



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 059 DE 25 DE ABRIL DE 1.991

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ' CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS ETC., PARA O FIM A QUE SE DESTINA A PROMOVER O PARCELAMENTO DO SOLO, E' DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis ' D'Oeste, Estado de Mato Grosso:

D'Oeste, Estado de Mato Grosso:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei ;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos, taxas, emolumentos, à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso, a título de incentivo, na implantação de Conjunto Habitacional para pessoas de baixa renda.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento do solo destinado a implantação de Conjunto Habitacional em lotes de 200mt² (duzentos metros quadrados) de área, com testado de 10 (dez) metros, no mínimo.

Artigo 3º - Para atendimento e aplicabilidade do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal poderá, para tanto, flexibilizar regulamentos, normas e posturas relativas não só ao parcelamento como o uso do solo, código de edificações resguardadas as condições de salubridade, qualidade e desempenho técnico.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT
EM 29 DE ABRIL DE 1.991.


OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA

Prefeito Municipal